

PROJETO DE LEI Nº 010/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Licitação de Concessão de Uso, na modalidade de Concorrência, do Barracão Industrial nº 09, edificado na Rua Tiradentes, nº 657, Bairro Chicuta, no Município de Galvão-SC, conforme abaixo descrito:

Barracão Industrial nº 09 - Área edificada de 800,00 m², construído em alvenaria, toda a cobertura ondulada em zinco, piso de concreto polido, localizado na área de terras com 10.000 m² do perímetro urbano do Município de Galvão, inscrita na matrícula nº 461 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos.

Art. 2º. A Concessão de Uso, mencionada no artigo 1º, será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública, aberto a todos os interessados nos moldes da **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O processo, mencionado no caput, usará como principal critério de concessão de uso, o número efetivo de postos de serviço oferecidos pelas empresas interessadas, as quais devem se submeter a controle mensal por parte da administração e consolidação da previsão de fluxo de caixa.

Art. 3º. A concessão do bem tem por finalidade a instalação de empresas já legalmente constituídas.

Art. 4º. O prazo da concessão de que trata esta lei é de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, devendo a empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo Município, as quais passam a integrar o patrimônio público, e só nos casos devidamente registrados e previstos por lei serão indenizadas.

Art. 5º. A concessão de que trata esta lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; porém sem jamais poder ser repassado a terceiro sem novo processo licitatório.

Art. 6º. A empresa a que se outorga Concessão de Uso de que trata esta Lei, deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da lavratura do Instrumento Público de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado, dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

Art. 7º. Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão de uso.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de maio de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito do Município